



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

## LEI MUNICIPAL N.º 1021/2017.

**SÚMULA: AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores elaborou, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a construção da Capela Mortuária no município de Apiacás/MT, que será um bem imóvel de uso público e especial, dotado, de um espaço amplo para funerais, sala de descanso, sanitários públicos, e demais dependências com finalidade de proporcionar um funeral sem distinção de raça, cor e credo religioso ou político.

**Parágrafo Primeiro.** A capela mortuária poderá ser utilizada por qualquer família de Apiacás/MT, priorizando-se os casos das famílias hipossuficientes, que não dispõem de espaço físico em suas residências para realizar o funeral.

**Parágrafo Segundo.** A Capela Mortuária Municipal será denominada “CAPELA MORTUÁRIA DE APIACÁS”.

**Art. 2º.** As despesas com a construção da capela será custeada através de doações feitas pela sociedade local, bem como por meio de eventos beneficentes (Leilão, Bingo, Rifas, Etc.), com a finalidade de angariar fundos para aquisição de materiais para construção e mão de obra para execução do projeto.

**Art. 3º.** A construção da Capela Mortuária deverá seguir o projeto elaborado pelo Engenheiro Civil Renato Michael Zanella, o qual também ficará responsável pela fiscalização técnica da obra.

**Parágrafo Único.** O terreno em que será construído a Capela Mortuária será doado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** A Administração da Capela Mortuária e permissão para utilização do espaço será concedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante lavratura de Termo de Permissão.

**Parágrafo Primeiro.** Deverá constar na lavratura do termo de permissão descrito no caput do artigo 4º, que os usuários ficarão responsáveis pela limpeza do local,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

devendo entregar o imóvel limpo e em condições de uso, bem como serão responsabilizados por qualquer ato ou dano praticado no imóvel durante o funeral.

**Parágrafo Segundo.** Toda e qualquer despesa com café, chá, água ou alimentação, será custeada pelos próprios usuários.

**Art. 5º.** O chefe do Poder Executivo poderá emitir, através de decretos, outras normas complementares para regulamentação da utilização da Capela Mortuária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2017.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**